

PORTARIA Nº 306, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 13, IV do Anexo I do Decreto 4.121, de 7 de fevereiro de 2002, tendo em vista o disposto no inciso XVIII do art. 6º e inciso II do art. 23, ambos da RDC nº 22 - Regimento Interno e conforme decidido na 465ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam atribuídos à Superintendência de Acompanhamento de Mercado – SAM os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, sobre as solicitações de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício das atividades de programação e empacotamento, na forma dos arts. 35, 36 e 37 da Instrução Normativa 100/2012.

§1º A instrução processual compreende a expedição de intimações para prestação de informações sobre o pedido de dispensa ou apresentação de provas pelo interessado, mencionando-se prazo e forma de atendimento, bem como as consequências de eventual desatendimento.

§2º Dentre os atos decisórios de atribuição da SAM estão as decisões preparatórias e incidentais decorrentes da regular instrução do processo, bem como a decisão motivada sobre a dispensa, total ou parcial, da obrigação questionada, suas condições e prazo de cumprimento.

Art. 2º A ANCINE tornará públicos os pedidos de dispensa, nos termos do parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa 100/2012, fazendo-se edição de Portaria com as seguintes informações:

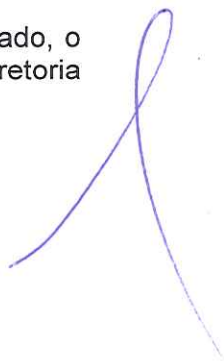
- I. a identificação do interessado;
- II. o número do processo administrativo aberto para a solicitação de dispensa; e
- III. um resumo dos fatos fundamentos apresentados pelo interessado.

§1º Os pedidos com identidade de características, fundamentos, causa de pedir e pedido poderão ser publicados em uma mesma portaria.

§2º Fica a Ouvidoria-Geral da ANCINE incumbida da coordenação e publicação da Portaria informativa de que trata este artigo, devendo consolidar e encaminhar à apreciação da SAM todas as possíveis manifestações de terceiros interessados.

Art. 3º Concluída a instrução processual, a SAM decidirá motivadamente sobre os pedidos, intimando-se o interessado para ciência da decisão, e acerca da abertura do prazo de 10 (dez) dias para a eventual interposição de Recurso.


§1º O Recurso será dirigido ao Superintendente de Acompanhamento de Mercado, o qual, se não o reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhará à Diretoria Colegiada da ANCINE.



§2º A Diretoria Colegiada poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§3º Em caso de risco ou prejuízo iminente a Diretoria Colegiada pode dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente aos processos administrativos em curso, desde que pendentes de decisão.



Manoel Rangel
Diretor-Presidente
Ancine

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO	
N.º	247 de 24/12/12
Secção:	01
Página:	11